



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 391/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Fabio D. Soares, Dra. Christiane D'Elia e o Procurador Dr. Alan E. de Moura, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Leonardo Antunes F. da Silva reuniu-se às 18h10min do dia 16 de outubro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 483/2019

1º) Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

2º) Denunciado: Eduardo Magalhães dos Santos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º i do CBJD.

3º) Denunciado: Lucas André Antonucci Barbosa (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º i do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x São Gonçalo EC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 13/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração do São Gonçalo EC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Sr. Eduardo Magalhães dos Santos Almeida – RG: 30117941-2 – atleta – assistido por sua mãe Patrícia Magalhaes dos Santos

"Que o depoente estava avançando para fugir do impedimento, que ao abrir os braços acredita ter acertado ou peito ou o pescoço do zagueiro do Bonsucesso, que já vinha sendo provocado durante a partida, que é normal dos zagueiros essa atitude. Que ao acertar o zagueiro do Bonsucesso o mesmo revidou com um soco nas costas do depoente fazendo com que ele caísse ao chão, que antes de se levantar o arbitro o expulsou juntamente com o zagueiro. Esclareceu o depoente que nunca agrediu ninguém com um soco em toda sua vida. Que saiu sem reclamar mesmo não concordando com a marcação. Que o zagueiro do Bonsucesso já havia feito uma falta dura no mesmo. Mas que ele não revidou porque não entra na pilha dos zagueiros".

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por maioria de votos, tendo havido empate na votação prevalecendo a pena mais benéfica, suspenso o **2º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dra. Christiane D'Elia que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabio Dantas que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD e Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.

3) Processo: nº 484/2019

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 18/09/2019

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 485/2019

Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Olaria AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 18/09/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 486/2019

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD.

Jogo: Audax Rio EC x AD Itaboraí

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 18/09/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 487/2019

Denunciado: Wesley dos Santos Jacinto de Oliveira (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: São Gonçalo EC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 18/09/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 488/2019

1º Denunciado: Matheus Nogueira Racca (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD.

2º Denunciado: Pedro Henrique de Paula da Conceição (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD.

3º Denunciado: Gabriel Santos Passos (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: Pérolas Negras x Santa Cruz FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 18/09/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (Pérolas Negras) e ausente (Santa Cruz FC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, tendo havido empate na votação prevalecendo a pena mais benéfica sendo absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dra. Christiane D'Elia que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Requerido pela defesa do 2º denunciado e Procuradoria a lavratura de acórdão.

8) Processo: nº 489/2019

Denunciado: Rogério Rodrigues Xavier (Auxiliar técnico do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis EC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 18/09/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabio D. Soares

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Christiane D'Elia que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 490/2019

Denunciado: Rodrigo Alves de Holanda Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD.

Jogo: América FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 21/09/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Máximo

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Fabio Lira
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta